

LEI Nº 1593, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA O PAGAMENTO DA FATURA DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FORNECIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO – ETICE, POR DESCONTO DIRETO E MENSAL DA PARCELA DO ICMS, A SER REPASSADA A ESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Autoriza o desconto na parcela do ICMS a ser repassada pelo Governo do Estado do Ceará, referente ao pagamento da fatura dos serviços de transporte de dados, através do CDC – Cinturão Digital do Ceará, de propriedade do Governo do Estado operacionalizado pela empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 1º – O desconto de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e depositado na conta da empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 2º – Referida cobrança está devidamente amparada e autorizada na forma do art. 4º, da Lei nº 15.018/2011.

Art. 2º – Pelos serviços prestados pela empresa de tecnologia da informação do Ceará – ETICE, o município de Redenção arcará com o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada mbps transportado, limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela disponibilização de até 100 (cem) mbps trafegado.

§ 1º – Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§ 2º – No caso de reajuste o índice aplicado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Redenção, aos 28 de agosto de 2015.


MANUEL SOARES BANDEIRA

Prefeito Municipal